



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE /RJ

Indicação n.º 307/2020.

Autor: Vereador Reginaldo



Assunto: Cumprimento da Lei Estadual nº 8.847/2020.

Indico à Mesa, ouvido o Plenário, no sentido de que seja oficiado ao **Exmo. Dr. Diogo Balieiro Diniz, DD. Prefeito Municipal de Resende**, com cópia ao órgão competente, solicitando que sejam tomadas as devidas providências visando cumprimento da Lei Estadual nº 8.847/2020 (Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro disponibilizarem as faturas de compras ou boletos digitais de seus clientes, em seus sítios eletrônicos).

Justificativa:

Fazer cumprir, no município de Resende, a Lei 8847/2020 de 27/05/2020, que obriga lojas e magazines em funcionamento a disponibilizarem faturas de compras ou boletos digitais em seus sites para que os clientes possam realizar os pagamentos de compras efetuadas por meio de cartões fidelidade ou carnês, sem a necessidade de comparecerem pessoalmente na loja. Atualmente diversos estabelecimentos comerciais não estão cumprindo essa determinação legal, tais como: Lojas Cem, Ideal Magazine, Jô Calçados, Bahall, Eraldo Magazine, entre outras.

Assim, dada a grande relevância da matéria, apresento a presente Indicação aos nobres pares desta Casa, certo de que a mesma será tratada com a devida sensibilidade por parte do Poder Executivo.


Reginaldo Engenheiro Passos
Vereador